



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h31min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alessandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto.</b> Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>, o Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização), Dr<sup>a</sup> <b>Mikaela Fernandes Souza Gomes</b> (Assessoria Jurídica). Justificaram ausência os conselheiros: <b>Tiago Meira Villar e Rienzy de Medeiros Brito.</b></p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho</b> e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Apreciação da Súmula n° <b>506</b>, de 05.10.2020 e Súmula n° <b>507</b>, de 03.11.2020, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.</p>
3.0	Informes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Registra participação no período de 01 a 03 de dezembro de 2020, na última reunião ordinária dos Coordenadores das Câmaras de Engenharia Civil (CEECA) em Brasília (DF), que aconteceu de forma presencial e virtual.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

			Entre os temas debatidos, destaca a promulgação da Resolução 1121/2019, a Educação a Distância (EaD) e análise curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs), bem como a formatação de minuta de Proposta de Lei Municipal sobre Vistoria Predial, que será enviada para os Crea's no sentido de auxiliar os Conselheiro na montagem de um Proposta de Lei e em seguida, ser levada à Câmara Municipal. Desde já, se coloca à disposição do próximo coordenador da CEECA-Crea/PB para colaborar com o referido projeto de lei.
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	-Cumprimenta a todos. -Registra sobre o fim do seu segundo mandato como Conselheira do Crea/PB, oportunidade em que agrade a todos o apoio recebido. -Informa que foi eleita Vice-Presidente da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, por ocasião do último CONEST, bem com sobre o recebimento de Certificado pelas as ações desenvolvidas.	
	<b>Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</b>	-Cumprimenta a todos. -Da mesma forma, se despede de todos em face do fim do seu segundo mandato como conselheiro do Crea/PB, agradecendo o apoio que sempre recebeu de todos para o fiel cumprimento do seu mandato.	
	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	-Cumprimenta a todos. -Como Presidente do Clube de Engenharia da Paraíba (CEP/PB), parabeniza dos conselheiros Maria Aparecida Rodrigues Estrela e Fabiano Lucena Bezerra pela excelente representação do CEP junto ao Crea/PB.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>  <b>CONFEA</b>	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>-Dá conhecimento acerca do teor da Decisão N°: PL-1748/2020, que “Orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019.” (Enviado por e-mail aos membros da CEECA).</p>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		<b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.1</b> – 1132124/2020 - ANDRÉ ANACLETO BARBOSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021979/2020); <b>5.2</b> – 1131863/2020 - GERALDA ANA FERREIRA DE LIMA PINHEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021983/2020); <b>5.3</b> – 1131674/2020 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022254/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.1</b> e <b>5.3</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p style="text-align: center;"><b>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</b></p>	<p>os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.4</b> – 1130021/2020 - CONCRESERV CONCRETO S/A (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022746/2020).</p> <p>-Que na ocasião comunica sobre a impossibilidade da apresentação do parecer, tendo em vista que há a necessidade de analisar a defesa apresentada junto à Assessoria Jurídica deste Conselho.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Relatora: Aíssandra de Lima Miranda</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.5</b> – 1132785/2020 - ISTE LIANO MENDES DA COSTA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021293/2020); <b>5.6</b> – 1132777/2020 - MARIA DAS NEVES DE SOUZA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021294/2020); <b>5.7</b> – 1132769/2020 - ANTÔNIO MACENA OLIVEITA FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022598/2020).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</b></p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.5</b> e <b>5.7</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>●<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.8</b> – 1132051/2020 - PFMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023243/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500023243/2020 contra a Pessoa Jurídica PFMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, (CNPJ: 37.392.043/0001-70), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Instalação e manutenção elétrica; entre outros), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66;</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p><u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/10/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 09/11/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p>• <b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.9</b> – 1132247/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021288/2020); <b>5.10</b> – 1132256/2020 - RONALDO LOPES DA SILVEIRA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022277/2020); <b>5.11</b> – 1132260/2020 - D'PAIVA CONSTRUTORA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024201/2020); <b>5.12</b> – 1132264/2020 - A&amp;B CONTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N°</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p>500022278/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.9</b> e <b>5.12</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<b>Relator: Tiago Meira Villar</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.13</b> – 1133007/2020 – MARCIO JOSE RODRIGUES CUNHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024209/2020); <b>5.14</b> – 1132999/2020 - INALDO RIBEIRO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024082/2020); <b>5.15</b> – 1132939/2020 - EDUARDO NASCIMENTO CÂNDIDO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022411/2020).</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p><b>5.16</b> - 1131657/2020 - YACHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024012/2020)</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres dos processos itens de pauta n°s <b>5.13</b> a <b>5.16</b> tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<sup>c</sup>	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: (PEDIDO DE VISTAS)</b></p> <p><b>5.17</b> - 1098668/2019 - GERALDO DE MAGELA BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013245/2019).</p> <p>-Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “<i>Em análise ao processo de auto de infração que após encaminhado a ATEC e a AJUR para posicionamento acerca da lavratura do auto de infração 500013245/2019 contra o Eng. Civ. GERALDO DE MAGELA BARROS, CREA - PB n° 1605999601, por acobertamento, na instalação e montagem de parque de diversões na cidade de Guarabira/PB; Verificando documentação anexada ao processo, a existência de informações por parte do autuado e do proprietário do parque de diversões dando conta que o profissional teria comparecido ao local da montagem e instalações dos brinquedos atestando a seguridade de que todas as instalações estariam de acordo com as normas técnicas vigente; Analisando o documento assinado pelo proprietário, e de que neste documento não existe o reconhecimento de firma da autenticidade de que a assinatura constante na referida declaração como sendo do proprietário do parque, o reconhecimento de firma em cartório. Na declaração e defesa, o referido profissional esclarece que a sua atuação profissional, fora da jurisdição da cidade de Campina Grande, é realizada durante a noite e nos finais de semana, e ; <u>Considerando</u> a DN N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional; <u>Considerando</u></i>”</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><i>a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>Considerando</u> a Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>Considerando</u> a Resolução n° 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante; <u>Considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>Considerando</u> o artigo 1° , Parágrafo único da DECISÃO NORMATIVA N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 – “O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos”; <u>Considerando</u> o CAPÍTULO I - DA ANÁLISE DAS ARTs REGISTRADAS, Seção I, Da análise quantitativa da DECISÃO NORMATIVA N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 Art. 4° “ O Crea deverá oficiar ao profissional identificado, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legalmente admitido, abrindo o prazo de quinze dias para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART que restar sem baixa. § 1° Com o intuito de caracterizar a sua efetiva participação como responsável pela atividade e serviço técnico registrados na ART, o profissional poderá apresentar, conforme o caso, além de outros documentos julgados cabíveis, o seguinte: II – cópia do contrato de prestação do serviço; IV – laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento; V – licenças ou alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais competentes; VI – fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes; VII – declarações prestadas pelo proprietário da obra ou</i></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><i>serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico ; <u>Considerando a Seção II - Da análise qualitativa, DECISÃO NORMATIVA N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, Art. 7º - Além da análise quantitativa das ARTs, os Creas poderão adotar procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART para subsidiar a fiscalização do acobertamento profissional, quais sejam: II – verificação da quantidade de ARTs de cargo ou função, por profissional, segundo a complexidade das atividades e serviços técnicos desempenhados, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação efetiva do profissional. – <u>Fundamentação:</u> DN 111/2017 do CONFEA , ANÁLISE QUALITATIVA ,da Seção II , ARTIGO 7º, ITEM II-“ verificação da quantidade de ARTs de cargo ou função, por profissional, segundo a complexidade das atividades e serviços técnicos desempenhados, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação efetiva do profissional”, ITEM V – “verificação da compatibilidade entre a extensão e a complexidade das atividades e serviços técnicos realizados, tendo em vista o período indicado na ART para a realização dos trabalhos”; APÓS a análise da documentação solicitada neste relato, em se constatando a a veracidade e , ou não das informações, aplicar o que determina a DN 111/2017 do CONFEA- que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. Ante ao exposto, meu voto é CONTRA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO; Esta relatora solicita a regional CREA PB a convocação do proprietário do empreendimento (parque de diversões), o senhor Adenildo Soares da Silva, CPF 000.203.854-47, para apresentar a documentação com reconhecimento da firma em CARTÓRIO da assinatura deste no documento que atesta a participação do engenheiro civil profissional Eng. Civ. GERALDO DE MAGELA BARROS, CREA - PB nº 1605999601 acostada ao anexo deste processo, certificando que o profissional realizou presencialmente vistoria no parque antes do efetivo funcionamento deste; Solicito ao CREA PB, a apresentação a esta relatora, anexando ao processo, os documentos referentes ao profissional Eng. Civ. GERALDO DE MAGELA BARROS, CREA - PB nº 1605999601, de acordo com o que determina o CAPÍTULO I - DA ANÁLISE DAS ARTs REGISTRADAS, Seção I, Da análise quantitativa da DECISÃO</u></i></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><i>NORMATIVA N° 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 Art. 4º, § 1º itens I ao VII - § 1º, APRESENTAR: 1- Laudos e outros documentos relacionados ao serviço elaborado pelo responsável que elaborou a ART, 2- licenças ou alvarás relacionados ao serviço, emitidos pelos órgãos oficiais competentes para o funcionamento do parque, 3- declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico com o devido reconhecimento de firma da assinatura constante no certificado, 4 - levantamento de todas as ARTs do profissional referentes aos serviços nos últimos 24 meses. Constatados, a partir das análises efetuadas nas informações constantes da ART, indícios de acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a</i></p> <p>[REDACTED]</p> <p>- Seção Iª. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.18</b> - 1132186/2020 - COREAL - CONSTRUTORA E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023250/2020); <b>5.19</b> - 1132184/2020 - INCOLAMA CONSTRUTORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023249/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.18</b> e <b>5.19</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b></p>	<p>●<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.20</b> – 1129576/2020 - SERGIO DA SILVA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021147/2020); <b>5.21</b> – 1124864/2020 - CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014970/2020); <b>5.22</b> – 1124859/2020 - ITAMAR MONTEIRO DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014969/2020).</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente aos processos itens de pauta nºs <b>5.20</b> a <b>5.22</b>, tendo em vista a ausência justificada do relator.</p>
	<p><b>Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>●<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.23</b> – 1133500/2020 - ALCIDES BEZERRA FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022293/2020); <b>5.24</b> – 1133445/2020 - RANIERI DE OLIVEIRA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021586/2020); <b>5.25</b> – 1133362/2020 - VANDERCLEISON SALES DINIZ (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024093/2020).</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p>denúncia (representação por cometimento de infração [REDACTED] foi protocolada na SPGE (Seção de Protocolo Geral) do CREA-PB ; na mesma data, o processo foi encaminhado ao GABI (Gabinete da Presidência) (fl. 1/94); Em 21/09/20, o processo foi remetido para a VCPRES (Vice-Presidência), para conhecimento e providências do Presidente em exercício (fl. 1/94); Em 23/09/20, o Presidente em exercício encaminhou o processo para a AJUR (Assessoria Jurídica), por ser referente à denúncia contra profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA, no intuito de verificar possível infração ao Código de Ética Profissional (fl. 1/94); Em 28/09/20, a AJUR (Assessoria Jurídica) encaminhou seu despacho para a VCPRES (Vice-Presidência) recomendando o envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para que se promova a análise preliminar dos fatos tendo em vista o possível enquadramento no Código de Ética Profissional (fl. 2/94); Em 29/09/20, a Vice-Presidência encaminhou o processo para análise da CEECA sobre possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do profissional denunciado (fl. 2/94); Em 03/10/20, o Presidente do CREA-PB encaminhou Ofício n° [REDACTED] ao denunciado, para que mesmo pudesse ter conhecimento da denúncia, bem como possibilitar apresentação de sua manifestação, porém a correspondência foi devolvida pelo fato do endereço estar desatualizado (fls. 66/94 e 67/94); Em 04/11/20, a Secretaria da CEECA, após contato telefônico com o denunciado para atualização de endereço, solicitou à GFIS (Gerência de Fiscalização) a entrega do Ofício [REDACTED] ao denunciado (fls. 2/94 e 68/94); Em 12/11/20, o fiscal do CREA-PB Válber Barbosa encaminhou para a Secretaria da CEECA a A.R. do citado ofício, que foi recebido pelo denunciado em 10/11/20 (fl. 69/94), sendo a citada A.R. juntada ao processo; Em seguida, o [REDACTED] protocolou sua manifestação em relação aos fatos denunciados pelo [REDACTED] (fls. 70/94 a 94/94); Em 01/12/20, a Secretaria da CEECA encaminhou o processo para a designa de Conselheiro Relator (fls. 02/94 e 03/94), e; <u>Considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>Considerando</u> que o processo foi</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>instaurado após ser protocolado pelo setor competente do CREA-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do CONFEA; <b>Considerando</b> que o processo foi instaurado em conformidade com o § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; Considerando que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil, caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; Considerando que o denunciante alega em sua denúncia, resumidamente, que: [REDACTED]</p>
--	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>Considerando</u> que há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que os fatos apresentados em sua denúncia foram narrados com base em documentos comprobatórios devidamente anexados; <u>Considerando</u> que o Ofício [REDACTED] encaminhado ao denunciado, foi comprovadamente recebido em 10/11/20 por A.R., inclusive recebido pelo próprio denunciado (fl. 69/94); <u>Considerando</u> que o denunciado em 16/11/20 encaminhou ao CREA-PB sua manifestação em relação à denúncia, na qual resumidamente alega que: [REDACTED]</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>[REDACTED]</p> <p>); <u>Considerando</u> que as alegações do denunciado em sua manifestação demonstram não serem suficientes para o esclarecimento dos fatos alegados na denúncia, visto que não foram apresentados documentos que possam contrapor satisfatoriamente os documentos obtidos nas prefeituras e que foram apresentados na denúncia, como por exemplo: - [REDACTED]</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>[REDACTED]</p> <p>Considerando que há indícios de suposta infração aos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.002/2002, do CONFEA; Considerando que a suposta infração do denunciado pode ser enquadrável como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido a ato ou comportamento (incisos II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão; IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo CREA para obter vantagem indevida para si ou para outrem) definidos no artigo 3º da Resolução 1.090/2017, do CONFEA, e desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário. Fundamentação: Fundamentação com base na: Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, do CONFEA; Resolução nº 1.004/2003, do CONFEA; e Resolução nº 1.090/2017, do CONFEA (A Análise realizada se baseia nestas legislações, conforme citações registradas). Voto: Considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos, pelo acatamento da denúncia contra o profissional [REDACTED] CREA-PB nº [REDACTED], por suposta infração aos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.002/2002 ou incisos II e IV do artigo 3º da Resolução nº 1.090/2017, do CONFEA, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do CREA-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do CONFEA”.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por unanimidade.
	<b>Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.27</b> – 1133547/2020 - META EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024289/2020); <b>5.28</b> – 1133505/2020 - RF CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024216/2020); <b>5.29</b> – 1133260/2020 - TOTAL CONSTRUTORA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022350/2020).  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.27</b> e <b>5.29</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p><b>5.30</b> – 1132762/2020 - ANDRÉ JOSÉ LUCENA DE MORAES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021292/2020); <b>5.31</b> – 1132758/2020 - GENTIL BATISTA DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022590/2020); <b>5.32</b> – 1132740/2020 - WASHINGTON SOARES DE ARAUJO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024084/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.30</b> e <b>5.32</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.33</b> – 1130845/2020 - CONSTRUTORA SIRIUS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023230/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>sobre auto de infração N° 500023230/2020, contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA SIRIUS Ltda, autuada pelo Crea-PB por infração ao Artigo 64, parágrafo único da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/10/2020, e; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita (tempestivamente); para análise da Câmara Especializada em 07/10/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu foi apresentada defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestivamente para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que foi apresentada a Art de execução da obra em nome da CSQ Engenharia Ltda, datada de 30/02/2020, data anterior ao auto de infração; <u>considerando</u> que foi apresentado documentação que comprova que a CONSTRUTORA SIRIUS Ltda é apenas proprietária do terreno e que a construção foi feita pela CSQ conforme consta na ART 20200317022 sendo as empresas do mesmo grupo, ou seja, a Construtora Sírius é sócia da CSQ Engenharia, que por sua vez se encontra regular junto ao Crea/PB; considerando o que dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução N° 1008/2004 do Confea, que diz: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>infração. Assim sendo, diante da vasta documentação apresentada somos de parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b> do Auto de Infração, de acordo com o dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução N° 1008/2004 do Confea, sem aplicação de penalidade. Deverá ser verificado se a CONSTRUTORA SIRIUS LTDA continua realizando atividade relacionada às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng<sup>a</sup>. Civil Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.34</b> – 1132182/2020 - YBRAH CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024354/2020); <b>5.35</b> – 1132714/2020 - FABIANO DIAS DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024074/2020); <b>5.36</b> – 1132710/2020 - NELSON SANTANA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024081/2020); <b>5.37</b> – 1132694/2020 - MARIA MÁRCIA LOPES NEGROMONTE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022104/2020); <b>5.38</b> – 1042226/2015 - IDEILSON GOMES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N°300017215/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.34</b> e <b>5.37</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</b></p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Eng<sup>a</sup>. Civil Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.38</b> - 1042226/2015 - IDEILSON GOMES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº300017215/2015), dá conhecimento aos presentes que versa o presente processo sobre Auto de Infração Nº 300017215/2015, contra a Pessoa Física IDEILSON GOMES DOS SANTOS (CPF:451.169.974-72), devido falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a construção de edificação comercial "tipo box" com área de construção 16,90 m², e ; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, analisou o pleito através da Decisão Nº 752/2019 – CEECA, por ocasião da Sessão Ordinária Nº 497 realizada no dia 02 de dezembro de 2019 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que posteriormente a emissão da Decisão Decisão Nº 752/2019 – CEECA, o processo foi encaminhado para a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em setembro de 2015, os autos foram encaminhados para a Especializada apenas em julho de 2019, mais de três anos depois, tendo ficado paralizado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição antes mesmo do encaminhamento do processo à CEECA; <u>considerando</u> os termos do que dispõe o o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.784/1999: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 300017215/2015, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº 752/2019-CEECA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: José Herbert Palitot</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.39</b> – 1124153/2020 - AERIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020724/2020); <b>5.40</b> – 1131239/2020 - AMANDA MARIELE RAMALHO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021974/2020); <b>5.41</b> – 1099068/2019 - MD ENGENHARIA EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013644/2020); <b>5.42</b> – 1045079/2015 - CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300019302/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.39</b> e <b>5.41</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Relator: José Herbert Palitot</b></p>	<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº <b>5.42</b> – 1045079/2015 - CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300019302/2015), dá conhecimento que versa o presente processo sobre Auto de Infração Nº 300019302/2015, contra a Pessoa Jurídica CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 20.419.733/0001-72 devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de colocação/fabricação de Porticos para Galpão Comercial, constituindo por infração ao Artigo do 1º da Lei nº 6.496/77, e; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, analisou o pleito através da Decisão Nº 078/2020 – CEECA, por ocasião da Sessão Ordinária Nº 499 realizada no dia 04 de março de 2020 e manteve o auto de infração uma vez que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que posteriormente a emissão da Decisão Nº 078/2020 – CEECA, o processo foi encaminhado para</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>a Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que foi constatado que, conforme a tramitação processual, após a formalização do processo em novembro de 2015, os autos foram encaminhados para a Especializada apenas em setembro de 2019, mais de três anos depois, tendo ficado paralizado durante todo o lapso temporal citado, entendendo assim que a ocorreu prescrição antes mesmo do encaminhamento do processo à CEECA; <u>considerando</u> os termos do que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea: “Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 53 da Lei n° 9.784/1999: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO</b> do Auto de Infração N° 300019302/2015, em face da verificação da prescrição do mesmo, com base no que dispõe o Art. 58 da Resolução n° 1.008/2004 do Confea, bem como no Art. 53 da Lei n° 9.784/1999, devendo ser revogada a Decisão N° Decisão N° 078/2020 – CEECA. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e abstenção dos Conselheiros Ayrton Lins Falcao Filho, Francisco De Assis Araujo Neto, Maria Aparecida Rodrigues Estrela.</p>
	<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b>	<p><b>5.43</b> – 1132563/2020 - FRANCISCO GONZAGA DA SILVA FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021038/2020); <b>5.44</b> – 1132470/2020 - JOSAFÁ FRANCISCO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022344/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.43</b> e <b>5.44</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.45</b> – 1132093/2020 - ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022958/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre Auto de Infração N° 500022958/2020 contra a Pessoa Física ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES, (CPF: 069.759.444-07), por exercício ilegal por Pessoa</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>Física, devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma Edificação Unifamiliar (Térrea e 1º Andar), o Proprietário impediu o Registro Fotográfico da Parte interna do Pavimento Térreo, que encontrava-se em andamento no momento da Fiscalização, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/10/2020; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 06/11/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>5.46</b> – 1133002/2020 - SOUSA, OLIVEIRA E GOMES CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024208/2020); <b>5.47</b> – 1132942/2020 - MEGANOR CONSTRUÇÃO METÁLICAS DO NORDESTE LTDA ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022271/2020); <b>5.48</b> – 1132841/2020 - META CONSTRUTORA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022002/2020); <b>5.49</b> – 1114037/2019 - E M SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019609/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.46</b> e <b>5.49</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.50</b> – 1132627/2020 - LUCIANO ROCHA MENDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024078/2020); <b>5.51</b> – 1132614/2020 - ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024070/2020); <b>5.52</b> – 1132570/2020 -</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p>MARIA BETÂNIA DE LIMA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022586/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.50</b> e <b>5.52</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<b>Relator: Adilson Dias de Pontes</b>	<p>•<b><u>REGISTRO DE TABELA DE HONORÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB):</u></b></p> <p><b>5.53</b> – 1131722/2020 - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB).</p> <p>-Comunica na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise, devendo o seu parecer ser apreciado na próxima reunião ordinária da CEECA.</p>
<b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p><b>5.54</b> – 1124661/2020 - JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021142/2020); <b>5.55</b> – 1124156/2020 - RAFAELLA DE FARIAS LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020726/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.54</b> a <b>5.55</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.56</b> – 1120210/2019 - IVANILDA BATISTA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019340/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo Auto de Infração N° 500019340/2019 contra a Pessoa Física IVANILDA BATISTA DA SILVA, (CPF: 37.392.043/0001-70), por exercício ilegal por Pessoa</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>Física, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de uma construção de uma Unidade Unifamiliar Térreo com 106,34m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo, em 22/09/2020, dentro do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que a interessada regularizou o fato gerador da infração após o prazo através da (ART PB20200331072, paga em: 16/09/2020), apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros</b>	<p>-Considerando o adiantado da hora e ainda itens na pauta para deliberação e discussão, solicita a prorrogação de mais 30 (trinta) minutos no horário da reunião de acordo com o que estabelece o Regimento Interno deste Conselho. Sendo a solicitação da Coordenadora acatada por todos os presentes.</p>
	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>	<p><b>5.46</b> – Atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. <b>Comissão:</b> Engenheiro Civil Adilson Dias de Pontes, Engenheira Civil Alissandra de Lima Miranda,</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p>Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha.</p> <p>-Considerando que esta é última reunião da CEECA do ano, bem como, a necessidade de discutir alguns pontos do Manual com a fiscalização deste Conselho, sugere que o mesmo seja apreciado na primeira sessão ordinária da CEECA do exercício 2021. Sendo a sugestão do Conselheiro acatada pelos presentes.</p>
	<p><b>Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>●<b>5.47</b> - Elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. <b>Comissão:</b> Engenheiro Civil Francisco de Assis Araújo Neto, Engenheira Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Engenheiro Civil Severino Pereira da Silva Júnior.</p> <p>-Apresenta a mesma sugestão do Conselheiro Adilson Dias de Pontes (quanto a atualização do plano de fiscalização) com relação a atualização do Plano de Fiscalização, sendo sua sugestão, da mesma forma, acatada pelos presentes.</p>
	<p><b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão N° 560/2020-CEECA (37 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1122739/2020 - ERICSSON SOUZA SANTOS; <b>Prot.</b> 1128412/2020 - ÁLISON SILVA DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1129052/2020 - ANNABELL KARYNNA BARROS FERREIRA; <b>Prot.</b> 1129263/2020 - FRANCISCO BRAGA NETO; <b>Prot.</b> 1129607/2020 - FRANCISCO EVERTON SARAIVA DE LIRA OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1130033/2020 - JOÃO LUCAS DE ANDRADE SARMENTO; <b>Prot.</b> 1130328/2020 - SARAH BEATRIZ DE ARAUJO LOPES; <b>Prot.</b> 1130659/2020 - YANN THALLES FERREIRA RAMALHO; <b>Prot.</b> 1130680/2020 - LEMUEL GUEDES PEREIRA; <b>Prot.</b> 1130684/2020 - LUZIANNA PAULINO DA SILVA;</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

		<p><b>Prot.</b> 1130806/2020 - KLEBER DE MESQUITA BONATES; <b>Prot.</b> 1130808/2020 - JOSE ALBERTO ARAUJO DE TORRES; <b>Prot.</b> 1130930/2020 - OVÍDIO TAVARES DE MORAES NETO; <b>Prot.</b> 1131064/2020 - YANKA OLIVEIRA DA SILVA; <b>Prot.</b> 1131111/2020 - GILMAR DA SILVA LIMA; <b>Prot.</b> 1131400/2020 - JOÃO MARCOS RODRIGUES BENÍCIO; <b>Prot.</b> 1131647/2020 - ISABELLA DA COSTA MADEIRO; <b>Prot.</b> 1131660/2020 - ARNALDO LINS VITÓRIO JUNIOR; <b>Prot.</b> 1131790/2020 - GABRIELA SOARES DE LIRA GOMES; <b>Prot.</b> 1132274/2020 - VICTOR RHAVELLY PEREIRA DE LIMA; <b>Prot.</b> 1132276/2020 - LUCIANA DE SOUZA SILVA; <b>Prot.</b> 1132283/2020 - AYRTON RATZEMBERG MARTINS VIEIRA; <b>Prot.</b> 1132320/2020 - AYRTON DE SOUSA FERREIRA; <b>Prot.</b> 1132332/2020 - MAYARA LUANNA SANTOS DE ALMEIDA; <b>Prot.</b> 1132403/2020 - DANILLO FARIAS MOREIRA; <b>Prot.</b> 1132405/2020 - PAULA ISABELLA DE OLIVEIRA ROCHA; <b>Prot.</b> 1132593/2020 - ANA BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO; <b>Prot.</b> 1132683/2020 - JOSÉ CAIO DOS SANTOS SILVA; <b>Prot.</b> 1132766/2020 - NATALIA MARQUES DE ALMEIDA LIMA MIRANDA; <b>Prot.</b> 1133000/2020 - MARCELA GOMES SEIXAS; <b>Prot.</b> 1133217/2020 - LORENA RAYSSA CUNHA FRANÇA; <b>Prot.</b> 1133227/2020 - IANA CHAIENE DE ARAUJO VIDAL; <b>Prot.</b> 1133251/2020 - FÁBIO BATISTA PEREIRA MAIA; <b>Prot.</b> 1133610/2020 - PAULA MONISE MARTINS DE MELO; <b>Prot.</b> 1133613/2020 - KLÉBIO FERREIRA CLAUDINO; <b>Prot.</b> 1133655/2020 - ROMERITO JOAN DANTAS CABRAL; <b>Prot.</b> 1133378/2020 - DEYVD NABOUR SOUZA DA SILVA.</p> <p><b>Interrupção de Registro Profissional:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1123729/2020 - Ana LUIZA MARTINS ALBUQUERQUE; <b>Prot.</b> 1124211/2020 - MARIA KATIJANE DO NASCIMENTO FERREIRA; <b>Prot.</b> 1132583/2020 - PAULINO JOSÉ DÁLIA TORRES.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1129242/2020 - CAMILLA RAFAELA TAVARES CISNEIROS CELESTE; <b>Prot.</b> 1130819/2020 - ALVAN ANTAS CORDEIRO; <b>Prot.</b> 1130910/2020 - RUBENS BASTO DE OLIVEIRA; <b>Prot.</b> 1131265/2020 - MAURO DA SILVA BARRETO JÚNIOR; <b>Prot.</b> 1132474/2020 - WILLIAM GUILHERME CARVALHO DE PAULA.</p> <p><b>Anotação de Curso e Título:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1129284/2020 - BRENNO ARRUDA PEREIRA DE ASSIS; <b>Prot.</b> 1131289/2020 - JÉSSICA CAROLINE FREITAS CAVALCANTE.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (42 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1129989/2020 - ETHAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME; <b>Prot.</b> 1123571/2020 - IVAN VIEIRA GALVÃO FILHO - ME; <b>Prot.</b> 1125971/2020 - ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1127127/2020 - CONSTRUTORA FAS LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1130079/2020 - SIGMA ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1130375/2020 - NOVO HORIZONTE GRAMAME CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDA DE IMÓVEIS SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1130676/2020 - SIDERA INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1130977/2020 - SIZINANDES BARROS DE LIMA NETO LTDA; <b>Prot.</b> 1131036/2020 - DVILLAR ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1131427/2020 - OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1131596/2020 - MONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1131622/2020 - F G CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1131631/2020 - SOL LOCAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1131850/2020 - ENGEL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1131933/2020 - CDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Prot.</b> 1131934/2020 - EFFICO</p>
--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p>SANEAMENTO LTDA; <b>Prot.</b> 1131938/2020 - L &amp; A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1132171/2020 - M2F ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1132194/2020 - SMART - CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Prot.</b> 1132291/2020 - ROBSON MEDEIROS CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1132295/2020 - J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1132372/2020 - CONSTRUCело SERVIÇOS EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1132376/2020 - EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1132378/2020 - QUEIROZ E DINIZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Prot.</b> 1132432/2020 - R 1 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1132496/2020 - NOCOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1132499/2020 - LEGACY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1132559/2020 - PAINEL ENGENHARIA &amp; SERVIÇOS LTDA; <b>Prot.</b> 1132654/2020 - MIRITANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Prot.</b> 1132670/2020 - LIMA REIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1132674/2020 - KRONNER GESTÃO CONDOMINIAL E EMPRESARIAL LTDA EPP; <b>Prot.</b> 1132676/2020 - DIPON INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA; <b>Prot.</b> 1132736/2020 - MAMEDES &amp; AQUINO SERVIÇOS EDUCACIONAIS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA; <b>Prot.</b> 1132737/2020 - ANDRÉ MARTINS ENGENHARIA LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1133057/2020 - DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; <b>Prot.</b> 1133060/2020 - VCPN CONSTRUÇÕES LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1133063/2020 - VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; <b>Prot.</b> 1133123/2020 - SIERRA ECO RESORT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA; <b>Prot.</b> 1133142/2020 - CONCREARTE SERVIÇOS DE CONCRETAGENS LTDA; <b>Prot.</b> 1133344/2020 - NOSSA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1133390/2020 - LB ENGENHARIA LTDA; <b>Prot.</b> 1133599/2020 - TERRAPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.</p> <p><b>Inclusão de Responsabilidade Técnica:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (07 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1129657/2020 - URBAN IN MARE BESSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

	<p>LTDA; <b>Prot.</b> 1131503/2020 - JTD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1131284/2020 - LK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1131833/2020 - BELIZIO GOMES MEIRA NETO; <b>Prot.</b> 1131697/2020 - RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; <b>Prot.</b> 1132156/2020 - ATUAR CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP; <b>Prot.</b> 1131894/2020 - ANF2 - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA.</p> <p><b>Cancelamento de Registro de Empresa:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1132249/2020 - INSPEÇÃO SERVIÇO DE ENGENHARIA E PERÍCIA LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1132409/2020 - MURO ALTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA; <b>Prot.</b> 1132976/2020 - CAIO MANGUEIRA DE MORAES ENGENHARIA EIRELI - ME; <b>Prot.</b> 1133589/2020 - INSTTALE ENGENHARIA LTDA.</p> <p><b>Interrupção de Registro de Empresa:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (04 Processos)</p> <p><b>Prot. Prot.</b> 1133110/2020 - GRT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; <b>Prot.</b> 1132197/2020 - GARRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Prot.</b> 1133167/2020 - INFRAFORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME; <b>Prot.</b> 1133452/2020 - COMETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; <b>Prot.</b> 1132901/2020 - TLF CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.</p> <p><b>Anotação de ART à Posteriori:</b> Decisão N° 560/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p><b>Prot.</b> 1131996/2020 - HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

			<b>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DE MULTA</b> (Decisão de delegação N° 429/2020): Decisão N° 511/2020 (01 Processo)  1128776/2020 - 1001 - SERVICOS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021686/2020).
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Usa da palavra para agradecer a todos pela acolhida nos últimos 03 (três) anos e pela oportunidade principalmente de crescer como pessoa. Agradece também pela colaboração neste ano tão difícil de pandemia o que foi fundamental para a migração virtual das reuniões, ocasião em que todos aceitaram o desafio. Sendo assim, só tem a agradecer pelo empenho e solidariedade.  -Agradece também o suporte que recebeu dos servidores deste Conselho, aqui representados pela Assessoria Técnica, Gerência de Assistência aos Colegiados, Gerência de Fiscalização, Gerência de TI e Assessoria Jurídica.  -Finaliza a reunião com o sentimento de gratidão e dever cumprido, esperando encontra a todos brevemente.
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

**Membros /TITULARES:**

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
<b>Coordenador</b>
Eng <sup>a</sup> Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng <sup>a</sup> Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
<b>Membros /SUPLENTEs:</b>
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 508**

Tipo: Videconferência  
Data: 07 de dezembro de 2020  
Hora: 18h31min  
Encerramento: 20h40min

(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
(SEM INDICAÇÃO)
Eng <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng <sup>a</sup> . Civil Veriane Vieira dos Passos